



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

173

INDICAÇÃO Nº 173/2025

O Vereador **Lot Ignácio de Souza Junior**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Implantação de Código QR (QR Code) em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica da população e órgão competente.

MATÉRIA APROVADA
SESSÃO 32 - ORDINÁRIA
EM 15/9/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

O Poder Executivo precisa enviar a esta Casa Legislativa o projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de Código de Barras Bidimensional (QR Code) em todas as placas de identificação de obras públicas no âmbito do Município de Nanuque, visando à ampliação da transparência na gestão dos recursos públicos e à facilitação da fiscalização por parte da população e dos órgãos competentes.

Com o QR Code será possível o acesso a informações interativas, tais como: valor total previsto da obra, população atendida, nome da empresa ou das empresas executantes do contrato, notas fiscais emitidas referentes à execução da obra, projeto arquitetônico com descrição das imagens, eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidades do aditivo, data de previsão de conclusão da obra, órgão fiscalizador e/ou nome e matrícula do responsável do agente público pela fiscalização da obra, nome e o registro do engenheiro responsável da obra e foto do projeto de como ficará a obra depois de concluída.

O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação e implementação do sistema de geração e disponibilização dos Códigos QR nas placas de obras públicas.

ENCAMINHAR

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025. Sessão 32 - Ordinária
Para: Prefeito Municipal
15/9/2025
Lot Ignácio de Souza Junior (PL)
Vereador-autor



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

173
INDICAÇÃO Nº 173 /2025

O Vereador **Djalma Moreira**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Obrigatoriedade do plantão psicológico nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Com base em experiências bem-sucedidas em outras cidades, recomendo a adoção de obrigatoriedade do plantão psicológico no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município do Nanuque.

Finalidade é ampliar a eficiência nos cuidados à saúde mental da população. O atendimento deverá ser realizado, necessariamente, por psicólogo.

Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo anterior deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

No mundo moderno, é cada vez mais comum a necessidade de atendimento psicológico no dia a dia de crianças jovens, adultos e idosos. O profissional da psicologia torna-se imprescindível na rede municipal de saúde.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2025.


Djalma Moreira (Solidariedade)

Vereador-autor

ENCAMINHAR

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 31 ORDINÁRIA

EM 29/09/25

Sessão 31 Ordinária

Para: Prefeito Municipal

29/09/25

Em: PP